



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1501693-15.2025.8.26.0536**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal de Competência do Júri - Crimes do Sistema Nacional de Armas**  
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2246927/2025 - DEL.INV.EX.SEQ.SANTOS, 50383829 - DEL.INV.EX.SEQ.SANTOS, 2246927 - DEL.INV.EX.SEQ.SANTOS**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu e Averiguado: **NICOLAS DOS SANTOS e outro**

Réu Preso

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES**

Vistos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** ofereceu **DENÚNCIA** em face de **NICOLAS DOS SANTOS** como incurso no crime do artigo 121, § 2º, incisos III (com emprego de meio de que possa resultar perigo comum), e VII, alínea "a" (contra agente descrito no artigo 142 da Constituição Federal, no exercício da função e em decorrência dela), combinado com o artigo 14, inciso II, por três vezes, na forma do artigo 70, segunda parte, todos do Código Penal. porque, no dia 18 de julho de 2025, por volta das 10h30, no Caminho da Divisa, altura do numeral 56, Castelo, nesta Comarca, **NICOLAS DOS SANTOS**, qualificado às fls. 02, 12 e 34, mediante emprego de meio de que resultou perigo comum, tentou matar as vítimas **Wagner de Moraes Godoy, Raphael Loureiro Alves Soares e Vítor Souza de Jesus**, no exercício e em razão de suas funções de policiais civis.

A denúncia foi recebida em 31/07/2025 às fls. 65/66.

O réu, citado às fls. 107 e apresentou resposta à acusação às fls. 114/115.

Em sede de instrução foram ouvidas as vítimas e, ao final, o réu foi interrogado.

O Ministério Público requereu, em memoriais, a pronúncia do réu (fls.

1501693-15.2025.8.26.0536 - lauda 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

234/240); a Defesa, por sua vez, pleiteou pela impronúncia (fls. 256/285).

**É o relatório.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

É o caso de desclassificação.

No presente caso, a **materialidade delitiva** está consubstanciada no boletim de ocorrência e nos laudos periciais.

Por outro lado, no que tange à **autoria**, dentro dos limites de um juízo de prelibação, não afirmando, portanto, qualquer certeza absoluta, há de se reconhecer a ausência do *standard* probatório exigido para esta fase. Este fato, no entanto, não dispensa a necessidade de motivação, ainda que sucinta, com base nos elementos colhidos em Juízo, acerca da existência de indícios de crime doloso contra a vida.

A vítima Rafael Loureiro Alves Soares, em juízo, disse em seu depoimento judicial que, no dia dos fatos, foi acionado pela delegacia de investigações sobre entorpecentes para prestar apoio em uma operação realizada na Zona Noroeste de Santos. Ao iniciar a incursão em uma área dominada pela facção PCC, encontrou quatro indivíduos, dos quais três estavam armados e começaram a disparar contra os policiais. A equipe revidou os disparos. Afirmou que teve contato visual com os atiradores e que NICOLAS era um deles. Após ser baleado na região da virilha, NICOLAS caiu ao solo e tentou alcançar uma pistola calibre 380 cromada que havia caído ao seu lado. Os policiais ordenaram que ele soltasse a arma, e, ao perceber que não conseguiria reagir, desistiu. Relatou que os quatro indivíduos estavam inicialmente agrupados e, após o início da troca de tiros, correram, sendo que somente NICOLAS foi atingido e os demais conseguiram fugir. Foram apreendidas armas de fogo e cápsulas deflagradas. Mencionou que dois dos criminosos atiraram durante a fuga e que o veículo de um morador do local foi atingido por dois disparos, um deles no capô. O carro estava entre os criminosos e os policiais, e os disparos vieram da direção dos agressores, que estavam atrás de uma barricada feita com latões de lixo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

preenchidos com concreto. Não conhecia NICOLAS previamente e afirmou que ele não deu nenhuma justificativa ao ser preso, permanecendo em silêncio. O SAMU foi acionado para socorrê-lo.

A vítima Vitor Souza de Jesus disse em seu depoimento judicial que, no dia dos fatos, prestava apoio à delegacia de entorpecentes em uma operação na favela conhecida como caminho da divisa. Durante o patrulhamento, encontrou quatro indivíduos, dos quais três estavam armados. Ao perceberem a presença policial, os suspeitos dispararam contra a equipe, que revidou. NICOLAS, foi alvejado e os demais fugiram. Afirmou que os criminosos utilizavam armas de pequeno calibre, como pistolas e revólveres. Dois disparos atingiram o veículo de um morador da comunidade, que estava entre os policiais e os agressores. O carro estava de frente para os criminosos, enquanto os policiais estavam na parte traseira. Não soube esclarecer se NICOLAS foi um dos que efetuou disparos contra os policiais, mas que foram apreendidas cápsulas deflagradas próximas a ele. Com o acusado, foi apreendida uma pistola calibre 380 e dois telefones celulares, sendo um encontrado ao lado de NICOLAS. Não soube informar se foi apreendido dinheiro com o acusado e afirmou que não o conhecia anteriormente.

A vítima Wagner de Moraes Godoy, disse em seu depoimento judicial que, no dia dos fatos, foi acionado para prestar apoio à delegacia de entorpecentes. Ao iniciar a progressão na área, encontrou quatro indivíduos, dos quais três estavam armados e dispararam contra os policiais. A equipe revidou os disparos. Afirmou que visualizou NICOLAS apontando uma arma na direção dos policiais, que revidaram e o atingiram. Após ser alvejado, NICOLAS caiu ao solo e a arma, uma pistola calibre 380, caiu próxima a ele. O réu tentou pegar a arma, mas obedeceu à ordem policial e não prosseguiu com a ação. Acredita ter sido o responsável pelo disparo que atingiu NICOLAS, pois ele estava em sua linha de tiro. Relatou que dois disparos atingiram o veículo de um morador, um no farol e outro no capô, ambos do lado do motorista. Os demais criminosos fugiram, sendo que dois continuaram atirando durante a fuga. Não conhecia NICOLAS previamente e afirmou que ele não deu nenhuma justificativa ao ser preso,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

apenas gritava de dor. O SAMU foi acionado para socorrê-lo. Disse que os criminosos tinham pele morena e vestiam roupas escuras. Com o acusado foram apreendidos a arma, munições e, possivelmente, um aparelho celular.

O réu, seu interrogatório judicial, disse que, no dia dos fatos, havia acabado de completar dezoito anos e sua mãe pretendia fazer um bolo para comemorar. Como o gás havia acabado, ele saiu de casa com uma nota de R\$ 200,00 para comprar um botijão. Dirigiu-se à loja de gás na rua de baixo, mas a atendente informou que não tinha troco. Deixou o botijão reservado e foi até a rua de cima para trocar o dinheiro e, enquanto retornava, encontrou quatro homens armados e ouviu disparos, iniciando-se uma correria. Um dos indivíduos correu ao seu lado e jogou uma pistola e um telefone no chão, quando tentou correr para o bairro, foi baleado. Afirmou que não tentou pegar a arma, como alegado pela polícia, e que desde o momento em que foi atingido, declarou que estava apenas comprando gás. Relatou que morava com a mãe e trabalhava em um ferro-velho desde os quatorze anos, sendo o dinheiro utilizado proveniente de seu salário. Disse que ficou assustado com os tiros e não sabia para onde correr. Afirmou que foi baleado por um policial, mas não soube identificar qual. Informou que dois dos indivíduos que atiraram contra os policiais estavam armados e que ouviu comentários de que um deles foi baleado na mão, informação repassada por um policial na Santa Casa. Negou conhecer os demais envolvidos. Sobre sua condição física, relatou estar com muitas dores na perna, sem atendimento médico ou medicação adequada, e com dificuldades para andar. Informou que os policiais recolheram seu dinheiro na Santa Casa e o devolveram à sua mãe, todo ensanguentado.

**Pois bem.**

A análise dos depoimentos prestados pelos policiais civis em juízo revela que os fatos ocorreram em contexto de incursão policial em área supostamente dominada por organização criminosa, ocasião em que quatro indivíduos foram avistados pela equipe. Conforme relataram as vítimas, três desses indivíduos estariam armados e passaram a efetuar disparos ao perceberem a aproximação dos agentes, que revidaram. Após a troca de tiros, apenas o réu NICOLAS foi



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

atingido e capturado, enquanto os demais fugiram sem serem identificados.

Os relatos também apontam que os disparos ocorreram no contexto de correria e tentativa de fuga, com dois indivíduos atirando enquanto corriam para se evadir. Trata-se, portanto, de cenário de intensa movimentação, desordem e troca de tiros, circunstâncias naturalmente capazes de dificultar a precisa identificação da autoria dos disparos e a distinção da conduta de cada participante da cena.

No interrogatório judicial, o acusado negou qualquer vínculo com os demais indivíduos, afirmando que estava no local apenas para comprar gás e que, ao ouvir tiros, correu em meio às demais pessoas que também fugiam. Segundo sua versão, um dos indivíduos que corria ao seu lado teria arremessado ao chão uma pistola e um telefone celular, ocasião em que tentou se afastar, sendo atingido em seguida. O réu negou ter tentado apanhar a arma ou ter efetuado disparos, sustentando sempre que apenas se encontrava no local por coincidência.

Diante desse contexto probatório, não há elementos suficientes para sustentar a imputação de tentativa de homicídio. O conjunto de provas indica que os disparos decorreram da aproximação policial, possivelmente associados à tentativa de fuga dos suspeitos — e não claramente dirigidos à eliminação da vida dos agentes estatais. Nenhum policial foi atingido, havendo menção apenas ao dano a um veículo de morador local.

Assim, não é possível afirmar, com o grau mínimo de segurança exigido nesta fase processual, que o réu tenha atuado com o *animus necandi* dirigido contra os policiais.

Nesse sentido já se pronunciou a jurisprudência deste E. Tribunal:

*RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Homicídio qualificado tentado e resistência. Decisão de primeiro grau que desclassificou a conduta para outro crime diverso de doloso*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES**  
**PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, Santos-SP - CEP 11013-910**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*contra a vida. Manutenção. **Ausência de indícios mínimos de autoria quanto ao animus necandi.** Acusação fundada em cenário hipotético não confirmado pela prova dos autos. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Recurso em Sentido Estrito 1512699-12.2021.8.26.0228; Relator (a): Marcelo Semer; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Criminal - Juri - 5ª Vara do Júri; Data do Julgamento: 14/11/2023; Data de Registro: 16/11/2023. (grifei)*

Diante do exposto, **DESCLASSIFICO** a imputação feita ao réu **NICOLAS DOS SANTOS**, qualificado nos autos, nos termos do **art. 419 do Código de Processo Penal**, para outro diverso de crime doloso contra a vida e determino a remessa dos autos a uma das varas criminais da comarca de Santos.

**EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA** em favor do réu, se por outro motivo não estiver preso.

**P.R.I.**

Santos, 09 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA